CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 524/2025

AUTOR: Vereador David Rios

EMENTA: Institui a Campanha de Prevenção da Sarcopenia, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 524/2025, de autoria do vereador David Rios, que busca implementar uma campanha de prevenção da sarcopenia.

Em sua justificativa o autor aduz que o projeto possui o intuito de ampliar o debate e promover ações práticas sobre um tema de extrema relevância para a saúde pública.

A presente proposta foi protocolada em 14/11/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

No tocante as formalidades, o referido projeto é, sobretudo, legítimo, visto que, segundo a CF/88, em seu artigo 23, inciso II, o Município possui competência concorrente para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências. Além disso, o artigo 30, inciso VII da CF/88 também prega que o Município, junto com os Estados e a União, possui competência para prestar serviços voltados para a saúde da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 524/2025.

Salvador, 16 de março de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 14 / 04 / 2026